

PROJETOS DE *I&D+i* DO CISED

Regulamento

Artigo 1º

Âmbito

1 – O presente regulamento visa definir as condições para apresentação e aprovação de iniciativas no âmbito das atividades de investigação do CISED, sob a tipologia de Projetos de *I&D+i* do CISED, adiante designados de PI&Di/CISED.

2 – O âmbito dos PI&Di/CISED deverá ser enquadrado numa das linhas de investigação do CISED.

3 – Os PI&Di/CISED integram atividades científicas e/ou de desenvolvimento tecnológico em cooperação com a indústria/tecido empresarial que se possam agrupar num programa coerente, o qual se pretende validar sob a égide do CISED.

4 – Os PI&Di/CISED têm por objetivo que os investigadores do CISED possam desenvolver grupos e linhas de investigação próprios enquadrados nos objetivos do Centro, desenvolvendo ao mesmo tempo a cooperação com a indústria/tecido empresarial.

Artigo 2º

Admissibilidade e elegibilidade

1 – As propostas a apresentar devem ser submetidas em formulário próprio do CISED, disponível na sua página da Internet.

2 – As propostas devem ter uma durabilidade compreendida entre os 12 e os 24 meses.

3 – As propostas devem ter como Investigador Responsável (IR) um investigador integrado do CISED.

4 – Na equipa de investigação podem participar investigadores e colaboradores do CISED ou outros externos.

5 – Não são admitidas candidaturas que integrem investigadores ou colaboradores que se encontrem em situação de incumprimento em relação a projetos previamente submetidos e/ou aprovados pelo CISED, ou das normas de elegibilidade definidas no Guia do Investigador do CISED.

6 – A equipa do projeto, mediante a assinatura da Declaração de Compromisso (em modelo próprio do CISED), compromete-se a concretizar os objetivos assumidos.

Artigo 3º

Financiamento

1 – Os PI&Di/CISED não são objeto de financiamento específico atribuído pelo CISED

2 – Os PI&Di/CISED não podem ter orçamento que advenha das verbas dos investigadores (total ou parcialmente) no âmbito do financiamento anual atribuído pelo CISED.

3 – Os investigadores do CISED que façam parte das equipas dos PI&Di/CISED podem dispor das verbas a que têm direito anualmente para utilização no âmbito desses projetos, desde que obedeçam aos termos e regras definidas para o financiamento dos investigadores no Guia do Investigador do CISED.

4 – As atividades no âmbito dos PI&Di/CISED podem ser invocadas como justificação para a utilização das verbas a que os investigadores têm direito anualmente, devendo, contudo, obedecer aos termos e regras definidas no Guia do Investigador do CISED-IPV.

5 – Nos casos em que sejam solicitadas despesas que envolvam as verbas de mais do que um investigador, o pedido deverá ser apresentado pelo IR do projeto,

acompanhado de declaração (Declaração de Despesa Partilhada) assinada pelos restantes investigadores.

6 – Os PI&Di/CISeD podem ter financiamento, desde que o mesmo seja suportado exclusivamente por fontes de financiamento externas ao CISeD, como por exemplo empresas ou organizações que participem nesses projetos e os queiram apoiar financeiramente.

Artigo 4º

Candidatura

1 – As candidaturas poderão ser apresentadas em qualquer momento da atividade do CISeD, através do endereço cised@sc.ipv.pt.

2 – Apenas são admitidas as candidaturas apresentadas no formulário próprio disponível na página da Internet do CISeD, devidamente preenchido, que reúnam os requisitos exigidos no presente Regulamento e que sejam obrigatoriamente acompanhadas pela Declaração de Compromisso, assinada por todos os participantes da equipa do projeto, incluindo pelo menos um membro responsável da(s) organização(ões) parceira(s) quando aplicável.

Artigo 5º

Apreciação das candidaturas

1 – A verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade dos PI&Di/CISeD é efetuada pela Direção do CISeD, a qual pode solicitar informações e documentos adicionais que se considerem fundamentais para a avaliação do projeto.

2 – A aprovação dos projetos é feita pela Direção do CISeD.

Artigo 6º

CrITÉrios de apreciação das candidaturas

1 – Na apreciação e aprovação das candidaturas são considerados os seguintes critérios:

- a) Adequação do projeto de acordo com o disposto no Art.º 1º do presente Regulamento;
- b) Número de parceiros envolvidos;
- c) Número de parceiros internacionais no projeto;
- d) Financiamento externo.

Artigo 7º

Avaliação Final do projeto

1 – Após a sua conclusão dos PI&Di/CISeD, o IR deve apresentar, para efeitos de avaliação, um relatório de execução do projeto, o qual deve ser remetido por via eletrónica para cised@sc.ipv.pt, num período de tempo inferior a três meses após a data de conclusão do projeto.

2 – O relatório da atividade desenvolvida deve descrever, de forma resumida, a execução dos trabalhos efetuados, devendo discriminar as publicações e/ou outros resultados decorrentes do projeto. O acesso às publicações e outros resultados deve ser garantido por via eletrónica.

Artigo 8º

Divulgação e publicidade

1 – A equipa do projeto concede ao CISeD o direito de poder dar a conhecer publicamente o nome do projeto, o seu resumo, a equipa que o constitui incluindo a designação dos parceiros, acrónimo, referência, duração e financiamento.

2 – A equipa do projeto I&Di/CISeD deve fazer menção à referência do projeto e ao CISeD, nos termos definidos no Guia do Investigador, em todos os trabalhos decorrentes do mesmo e em todos os materiais eventualmente adquiridos.

Artigo 9º

Entrada em vigor e omissões

1 – Este regulamento, depois de devidamente aprovado, entrará em vigor imediatamente após a sua publicitação na página da Internet do CISeD, sendo aceites candidaturas para projetos cujo início esteja previsto a partir de 1 de janeiro de 2021.

2 – Quaisquer omissões serão decididas pela Direção do CISeD.

Este regulamento foi aprovado pela Direção do CISeD.

Assinado por : **JOSÉ LUÍS MENDES LOUREIRO**

ABRANTES

Num. de Identificação: B1070230650

Data: 2020.12.02 15:08:27+00'00'